



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 14 de março de 2019 - Ano 09 - nº 545-A

### RESOLUÇÃO Nº 303, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Cria o Selo Social 'Empresa Amiga da Mulher' e institui sua entrega a companhias que promovam ambiente de trabalho com igualdade e dá outras providências

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criado o Selo Social "Empresa Amiga da Mulher" que visa certificar as empresas de pequeno, médio e grande porte localizados no Município de Sumaré que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações em prol da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas relações de emprego no mundo do trabalho, para a valorização da mulher, bem como, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais interna e externa.

**Parágrafo único** - Para efeitos dessa Resolução entende-se por Responsabilidade Social interna o desenvolvimento de ações que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social externa se refere à realização, pela empresa, de projetos de cunho social direcionados a promoção, valorização, inclusão e autonomia social e econômica das mulheres da comunidade em geral sem distinção de raça, cor, idade, deficiência, orientação sexual ou religião.

§ 1º - Para atingir Responsabilidade Social interna e externa, a candidata ao Selo Social deverá demonstrar e apresentar por meio de relatório e portfólio conforme os eixos:

I - quanto ao quesito: políticas de valorização e igualdade de gênero:

a) que já desenvolve programas de incentivo, auxílio e apoio para a capacitação profissional das funcionárias, igualdade nas relações de emprego no mundo do trabalho, a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta,

considerando as desigualdades entre mulheres e homens, de classe, de faixa etária, étnica, de orientação sexual e da diversidade cultural;

b) mediante Carta de Compromisso, elaborar e apresentar planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidade filantrópicas, associações, que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

c) apresentar projeto para estruturar uma política de cargos e salários com oportunidade de acesso igual para funcionários e funcionárias, sem distinção de raça, cor, idade, deficiência, orientação sexual ou religião;

d) divulgar na empresa, na comunidade ao seu entorno, nas grandes e médias cidades a existência de centros de atendimento para denunciar a violência ou de acolhimento, apoio e acompanhamento físico e psicológico às mulheres vitimadas;

e) promover ações informativas e afirmativas sobre temas voltados a saúde da mulher, bem-estar, qualidade de vida, empreendedorismo e cooperativismo, trabalho e renda, mercado de trabalho, relações e o mundo do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, gestão e liderança, educação e formação, sociedade e cidadania, formação política e democracia sem exclusão de outros;

f) promover a capacitação do quadro de pessoal feminino, com vistas nas necessidades e demandas da empresa, com o fim de estabelecer oportunidade igualitária e justa entre homens e mulheres, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito para preencher vagas e funções de direção e decisão.

## II - quanto ao quesito Saúde:

a) manter controle e incentivo à realização do Pré-Natal das funcionárias gestantes;

b) divulgar, realizar campanhas, palestras, ou ações afins sobre a importância da amamentação, pelo menos até os 6 (seis) meses da criança, conforme orienta o Ministério da Saúde;

## *Expediente*

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100  
**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan  
**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo  
**Administrativo:** Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

c) manter local e condições adequadas para o uso das mulheres lactantes durante as pausas para amamentação, ou, para a coleta do leite materno a ser armazenado para a alimentação do bebê;

d) manter programa de orientação e monitoramento sobre a carteira de vacinação dos dependentes de até 07 anos de idade;

e) manter nos estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, local apropriado onde seja permitido às funcionárias deixarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos e filhas durante a amamentação; ou, na impossibilidade de espaço físico suficiente no local da empresa, adotarem o sistema de reembolso—creche, em substituição à exigência de creche no local de trabalho;

f) realizar campanhas, projetos, programas de prevenção e promoção da saúde, anemia falciforme, câncer do colo do útero e de mama, qualidade de vida e bem-estar para trabalhadores e trabalhadoras;

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Legislativo, por meio da Comissão de Direitos Humanos:

a) averiguar, acompanhar e compor os critérios para a concessão do Selo Social "Empresa Amiga da Mulher";

b) avaliar as indicações às candidatas a serem concedido o Selo Social.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo, por meio da Comissão de Direitos Humanos, constituirá uma comissão de apoio paritária, exclusivamente feminina, de no máximo 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo apenas 01 (uma) recondução, para que de forma transversal e intersetorial, conduza as ações e providências voltadas à concessão do “Selo Empresa Amiga da Mulher”, composta pelas seguintes representações, a saber:

a) 01 Representante do Fundo Social de Solidariedade;

- b) 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria Inclusão Social;
- e) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sumaré;
- f) 01 Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumaré;

**Art. 3º** - Anualmente, serão escolhidas as 03 (três) empresas que se candidatarem e melhor se adequarem aos critérios descritos no Art.1º desta Resolução para receber o Selo Social pela primeira vez.

**Art. 4º** - O Selo Social Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, quantas vezes for solicitado, desde que sejam atendidos os requisitos elencados nesta Resolução.

**Parágrafo único:** não haverá número limite de renovações de selos de empresas já certificadas.

**Art. 5º** - A certificação social será requerida anualmente por meio de protocolo junto à Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, de 1º a 30 de setembro de cada ano, com apresentação anexa de projetos desenvolvidos no decorrer dos 12 meses que antecedem a entrega da candidatura.

**Parágrafo único** - após o fim do prazo de candidatura das empresas, os documentos serão encaminhados ao presidente da Comissão de Direitos Humanos, a quem caberá convocar a comissão de apoio para análise e deliberação. A comissão deverá definir as três empresas selecionadas e quais receberão a renovação do Selo Social até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 6º** - A empresa que receber a certificação receberá diploma para exposição em sua sede e poderá solicitar arquivo digital do selo junto à Secretaria da Câmara para incorporação em sua logomarca ou ações de divulgação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por dotação própria da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de março de 2019.

**WILLIAN SOUZA**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de março de 2019.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
**Diretor da Divisão Legislativa**